MENSAGEM DE LEI Nº051/2023 Rio Branco do Sul/PR, 12 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Joel Coutinho
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Domingos Alessandro Nodari, nº 52, Rio Branco do Sul, PR, 83540-000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei, acompanhado da declaração de viabilidade financeiro-orçamentária (Anexo), que, autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Social de Aquisição e Distribuição Gratuita de Kits de Materiais Escolares para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco do Sul.

Considerando que a escola é um lugar especial, o presente programa visa garantir a inclusão social de nossos estudantes, contribuindo para melhoria do ensino nas escolas, oportunizando um melhor aprendizado e tendo como objetivo a oferta aos nossos pequenos munícipes, que representam o futuro de nossa cidade, uma educação com qualidade permeada pela equidade.

Conforme previsão constitucional (Art. 205 da CF) a educação é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser promovida com o intuito de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Neste sentido, cabe a Administração Pública garantir o a efetividade da educação nos termos do art. 208 da Constituição Federal.

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) dispõe que a formação básica tem início aos 4 (quatro) anos de idade, neste sentido, oportuno

ressaltar que nesta fase de alfabetização os materiais escolares são imprescindíveis e facilitam o aprendizado, frente ao aspecto lúdico que os permeiam.

Já nos anos iniciais do ensino fundamental, que compreendem do 1° ao 5° ano, o material escolar ocupa um espaço fundamental no processo de ensino e aprendizagem, auxiliando tanto os professores quanto os alunos.

A educação básica tem como uma de suas missões garantir que os alunos permaneçam aprendendo de forma gradativa, acumulando ensinamentos aos poucos. Nesse contexto, o material escolar enriquece o aprendizado sendo essencial a oferta de um material de qualidade para que os alunos estejam cada dia mais motivados a estudar, acarretando assim, segurança, envolvimento e gosto pelo ambiente escolar.

Desta forma, a ação promovida por este projeto de lei visa garantir às crianças melhores condições de estudo e aos pais mais tranqüilidade no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os estudantes.

Por todo o exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal**.

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas Excelências as expressões de minha mais alta consideração, e me coloco a disposição para eventuais informações suplementares.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº.059/2023

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Social de Aquisição e Distribuição Gratuita de Kits de Materiais Escolares aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco do Sul, e dá outras providências. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Social de Aquisição e Distribuição Gratuita de Kits de Materiais Escolares aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco do Sul, com o objetivo de garantir o acesso e permanência dos alunos da rede pública de ensino.

Parágrafo Único. Anualmente serão entregues dois kits, um no primeiro semestre e outro no segundo semestre conforme disposto nesta lei.

Art.2º Os Kits de Materiais Escolares serão adquiridos pelo Poder Executivo Municipal e distribuídos gratuitamente aos seguintes estudantes da rede pública de ensino:

I - da educação infantil, matriculados do Infantil II ao V;

II - do ensino fundamental, matriculados do 1° ao 5° ano;

III - da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º Para participar do programa o estudante deverá estar regularmente matriculado na rede pública de ensino de Rio Branco do Sul.

§2º Os Kits de Materiais Escolares serão distribuídos no início do ano letivo a todos os estudantes matriculados.

§3º Os Kits serão entregues independentemente da analise da idade do estudante, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

§4º O Kit Material poderá ser reposto anualmente aos estudantes

regularmente matriculados, mesmo que já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores.

Art. 3º Os Kits Escolares que deverão ser entregues no início do primeiro semestre de cada ano letivo serão compostos por, no mínimo:

I – Para o Infantil II e III da Educação Infantil: caderno de desenho grande espiralado; giz de cera curta triangular; cola branca; cola colorida; e massa de modelar.

II – Para o Infantil IV da Educação Infantil: apontador; borracha; caderno de desenho grande espiralado; caderno brochura; cola branca; lápis de cor jumbo; e lápis preto hexagonal HB n°2.

III – Para o Infantil V da Educação Infantil: apontador; borracha; caderno de desenho grande espiralado; caderno brochura; cola branca; lápis de cor jumbo; lápis preto hexagonal HB n°2; e régua escolar 20cm;

IV – Para o 1º ano do Ensino Fundamental: apontador de lápis com depósito; borracha nº 20; caderno de desenho grande espiralado; caderno brochura; caderno quadriculado pedagógico; cola branca; lápis de cor jumbo; lápis preto hexagonal HB n° 2; caderno brochura de caligrafia; e régua escolar 20cm;

V – Para o 2º e 3° ano do Ensino Fundamental: apontador de lápis com depósito; borracha nº 20; caderno de desenho grande espiralado; caderno brochura; caderno quadriculado pedagógico; cola branca; lápis de cor jumbo; lápis preto hexagonal HB n°2; e régua escolar 20cm;

VI – Para o 4º e 5° ano do Ensino Fundamental: apontador de lápis com depósito; borracha nº 20; caderno de desenho grande espiralado; caderno brochura; caderno universitário brochura costurado; caderno universitário brochura quadriculado; cola branca; caneta esferográfica na cor azul; caneta esferográfica na cor preta; lápis de cor jumbo; lápis preto hexagonal HB n°2; e régua escolar 30cm; e

VII – Para a Educação de Jovens e Adultos (EJA): apontador de lápis com depósito; borracha nº 20; caderno brochura; caderno universitário brochura costurado; caderno universitário brochura quadriculado; cola branca; caneta esferográfica na cor azul; caneta esferográfica na cor preta; lápis preto hexagonal HB n°2; régua escolar 30cm; e lápis de cor jumbo.

Art. 4º Os Kits de Materiais Escolares complementares que deverão ser

distribuídos no início do segundo semestre de cada ano letivo serão compostos por, no mínimo:

I – Para o Infantil II e III da Educação Infantil: caderno de desenho grande espiralado; cola branca; massa de modelar; palito de picolé sorvete escolar artesanato; tinta tempera guache 6 cores; e pincel n°16;

II – Para o Infantil IV da Educação Infantil: caderno de desenho grande espiralado; cola branca; lápis de cor jumbo; palito de picolé sorvete escolar artesanato; tinta tempera guache 6 cores; pincel n°16; e massa de modelar;

III – Para o Infantil V da Educação Infantil: caderno de desenho grande espiralado; cola branca; palito de picolé sorvete escolar artesanato; tinta tempera guache 6 cores; pincel n°16; massa de modelar; caderno brochura; e lápis preto hexagonal HB n°2;

IV – Para o 1º ano do Ensino fundamental: borracha nº 20; caderno brochura; caderno quadriculado pedagógico; cola branca; e lápis preto hexagonal HB n°2;

V – Para o 2º e 3° ano do Ensino Fundamental: borracha nº 20; caderno brochura; caderno quadriculado pedagógico; e lápis preto hexagonal HB n°2;

VI – Para o 4º e 5° ano do Ensino Fundamental: borracha nº 20; caderno brochura; caderno universitário brochura costurado; caderno universitário brochura quadriculado; caneta esferográfica na cor azul; caneta esferográfica na cor preta; e lápis preto hexagonal HB n°2; e

VII – Para a Educação de Jovens e Adultos (EJA): borracha nº 20; caderno brochura; caderno universitário brochura costurado; cola branca; caneta esferográfica na cor azul; caneta esferográfica na cor preta; e lápis preto hexagonal HB n°2.

Art.5º Os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e que sejam beneficiários de programas sociais do Governo Federal, tais como CadÚnico, receberão Mochilas Escolares a cada ano letivo.

Art.6º Após a distribuição, o uso e a conservação dos Kits de Materiais Escolares serão de responsabilidade exclusiva do estudante e de seus familiares não havendo nova aquisição no caso de avaria.

Art.7º Fica expressamente proibido o uso de propaganda e publicidade, de forma direta ou indireta, nos Kits de Materiais Escolares distribuídos pela Administração

Pública Municipal.

Art.8º A implantação e a operacionalização do Programa de Aquisição e Distribuição Gratuita de Kits de Materiais Escolares ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art.10º Demais disposições pertinentes serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo

Art.11º Essa Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 12 de dezembro de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Projeto de lei que estabelece programa de doação de Kit Escolar

Em atenção ao pedido de avaliação da viabilidade orçamentária financeira para projeto de lei que estabelece programa de doação de kit escolar, com despesa anual projetada no valor de R$ 774.117,83 (setecentos e setenta e quatro mil, cento e dezessete reais e oitenta e três centavos), conforme documento juntado pela Secretaria Municipal de Educação, e considerando que há previsão, no Programa 5 – Educação de Qualidade, do Plano Plurianual, da Ação 0069 – Inclusão e Diversidade, que traz como objetivo “a promoção de direitos visando a inclusão do aluno a partir de sua realidade social, de gênero, econômica, território, etc”, e que a Secretaria Municipal de Educação informa previsão orçamentária para arcar com as despesas no orçamento atual e no projeto para o exercício financeiro de 2024, DECLARO a viabilidade orçamentário-financeira da contratação pretendida e a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Rio Branco do Sul, 11 de dezembro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSILDA RIBEIRO SIMOES
Data: 11/12/2023 16:33:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosilda Ribeiro Simões
Secretária Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Projeto de lei que estabelece programa de doação de Kit Escolar

Em atenção ao pedido de avaliação da viabilidade orçamentária financeira para projeto de lei que estabelece programa de doação de kit escolar, com despesa anual projetada no valor de R$ 774.117,83 (setecentos e setenta e quatro mil, cento e dezessete reais e oitenta e três centavos), conforme documento juntado pela Secretaria Municipal de Educação, e considerando que há previsão, no Programa 5 – Educação de Qualidade, do Plano Plurianual, da Ação 0069 – Inclusão e Diversidade, que traz como objetivo "a promoção de direitos visando a inclusão do aluno a partir de sua realidade social, de gênero, econômica, território, etc", e que a Secretaria Municipal de Educação informa previsão orçamentária para arcar com as despesas no orçamento atual e no projeto para o exercício financeiro de 2024, DECLARO a viabilidade orçamentário-financeira da contratação pretendida e a sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Rio Branco do Sul, 11 de dezembro de 2023.

Rosilda Ribeiro Simões
Secretária Municipal de Finanças